

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.547, DE 2007

Dispõe sobre a responsabilidade por prejuízos decorrentes de “clonagem” de cartão de crédito.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Conforme sugestão acatada por este relator, apresentada pelo nobre deputado Léo Alcântara durante discussão do nosso relatório na reunião desta Comissão, realizada no dia 21/11/2007, apresentamos emenda ao PL 1.547/2007 no sentido de estipular um prazo máximo para que as empresas de cartão de crédito façam o ressarcimento dos valores debitados nas contas dos consumidores que tiveram seus cartões de crédito clonado.

Assim, mantemos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.547, de 2007, com o oferecimento de mais 1 (uma) emenda, além da outra já oferecida anteriormente.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1547, DE 2007

EMENDA Nº 02

Dê-se ao artigo 1º do projeto de lei nº 1547/2007 a seguinte
redação:

"Art. 1º - No caso de "clonagem" de cartão de crédito, será de inteira responsabilidade da administradora os prejuízos decorrentes da utilização fraudulenta do cartão, garantindo-se ao titular o estorno de todos os débitos lançados em sua fatura mensal no prazo máximo de 30 (trinta) dias".

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator